

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº. 35146/24.

Pregão eletrônico nº 116 / 24.

Ref.: Recursos impetrado pela empresa Agregue Multiserviços Ltda.

Às 14:30 h do dia 04 / 11 / 2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentado pela empresa supra, contra a classificação da empresa Locan Serviços Ambientais Ltda. e suas contrarrazões, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e desobstrução de boca de lobo, oriundo do Processo Administrativo n.º 27160 / 24.

Lido o recurso e as contrarrazões, observamos resumidamente que a empresa Agregue Multiserviços Ltda. insurgiu-se contra a proposta da empresa Locan Serviços Ambientais Ltda. argumentando o seguinte:

- 1 - Não apresentou a “certidão negativa do município de São Luiz - MA”;
- 2 - Os atestados apresentados não contemplam a limpeza e desobstrução de boca de lobo;
- 3 - O CREA-MA impede a atuação da empresa no ramo do objeto;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



4 - Há falta de autenticidade nos documentos apresentados;

5 - Inconsistência nos valores da proposta.

Analísado o recurso e as contrarrazões, observamos o seguinte:

1 - Consta entre os documentos apresentados a certidão de débito com a Prefeitura de São Luiz - MA;

2 - Os atestados apresentados comprovam a execução de serviços de limpeza e desobstrução de boca de lobo;

3 - No CREA-MA apresentado consta “atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes”, e os atestados apresentados estão devidamente acervados naquele conselho;

4 - A autenticidade dos documentos está comprovada, uma vez que a documentação foi extraída na internet;

5 - Quanto à inconsistência nos valores da proposta, observamos o seguinte:

O Acórdão 803/2024 do TCU menciona: “ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões, ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexecutável porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer”.

Ou seja, não é dever do Poder Público fiscalizar a lucratividade do setor produtivo.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao recurso apresentado pela empresa: Agregue Multiserviços Ltda., mantendo a classificação e habilitação da empresa Locan Serviços Ambientais Ltda.

Esta decisão será submetida à autoridade superior e publicada no Diário Oficial do Estado.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Equipe de apoio:

Diego Costa Chardua

Cleonice Dias de Sousa Oliveira